

# Câmara Municipal de Marapanim



Lei Municipal nº 1968/2023  
05/07/2023

Estado do Pará  
Palácio Nagibe de Oliveira Mamede  
Marapanim-Pará

Autos de

Projeto de Lei nº 011/2023.

Autor: Maria do Socorro Moraes.

Ementa: Reconhece o Instituto Rosemira Moraes  
imperito no CNPJ nº 08.892.684/0001-95, com  
Sede no município de Marapanim/PA, como entidade  
de utilidade pública municipal e da outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 19 de Junho de 2023, atuo o projeto e  
justificativa impresso em três folhas.

do que para constar, eu Messandira Castro  
Secretário da Câmara Municipal de Marapanim, lavrei este termo

Jairo Lugo  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM

ESTADO DO PARÁ  
PALÁCIO NAGIBE DE OLIVEIRA MAMEDE  
MARAPANIM-PARÁ

OFICIO Nº. 063/2023– CMM

Marapanim, 22 de junho de 2023.

Exmº. Sr.

**CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**

Prefeito Municipal de Marapanim

Marapanim - PA.

Prezado Prefeito,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, informar a V.E.a., que na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de junho de 2023, foi aprovado por unanimidade com a dispensa dos interstícios da lei o Projeto de Lei nº. 011/2023-CMM, Reconhece o Instituto Rosemira Moraes, inscrito no CNPJ Nº 08.892.684/0001-95, com Sede no Município de Marapanim/Pá, com entidade de Utilidade Pública Municipal e da outras providências, de autoria da Vereadora Maria do Socorro Moraes.

Aguardo da comunicação da SANÇÃO, bem como do número atribuído a Lei, renovando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**VER. SÁVIO RÔMULO DO LAGO VIEIRA**  
Presidente

Câmara Municipal de Marapanim

*Messandra Castro*  
Sec. Geral

Prefeitura de Marapanim  
CNPJ: 05.171.681/0001-74  
P R O T O C O L O

Recebido. Em: 22/06/23

*Graca Oliveira*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM

ESTADO DO PARÁ  
PALÁCIO NAGIBE DE OLIVEIRA MAMEDE  
MARAPANIM-PARÁ

### Projeto de Lei Nº 011/2023.

**Reconhece o Instituto Rosemira Moraes, inscrito no CNPJ Nº 08.892.684/0001-95, com sede no município de Marapanim/PA, como entidade de utilidade pública municipal e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica reconhecido e declarado que o Instituto Rosemira Moraes, com sede no município de Marapanim/PA, é uma entidade de utilidade pública municipal.

**Art. 2º.** O Instituto Rosemira Moraes tem por finalidade organizar e incentivar atividades de cunho social, laboral e afins, beneficiando o meio social em que está inserido, planejando e promovendo atividades voltados para, mas não somente, cultura do açaí, mandioca, piscicultura, avicultura, apicultura e pesca.

**§1º.** São consideradas de utilidade pública as associações que tenham por finalidade a promoção de atividades de interesse público e social, tais como proteção à família, infância, velhice, amparo às crianças e adolescentes, promoção da integração ao mercado de trabalho, consumidor, habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, promoção da vida comunitária etc.

**§2º.** Para a obtenção do reconhecimento como entidade de utilidade pública, o Instituto Rosemira Moraes atendeu aos requisitos previstos na legislação municipal, comprovando a regularidade de sua constituição, funcionamento e trabalho junto à comunidade de nossa municipalidade.

**Art. 3º.** O reconhecimento do Instituto Rosemira Moraes como entidade de utilidade pública municipal implica na concessão de alguns benefícios e prerrogativas, tais como subvenções do poder público e promoção de parcerias também com o poder público municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM

ESTADO DO PARÁ  
PALÁCIO NAGIBE DE OLIVEIRA MAMEDE  
MARAPANIM-PARÁ

**Art. 4º.** O Instituto Rosemira Moraes fica obrigado a informar ao Poder Executivo Municipal qualquer alteração em seus estatutos ou em sua direção, bem como prestar informações solicitadas pelas autoridades municipais no âmbito de suas competências.

**Parágrafo Único.** Os direitos garantidos ao Instituto Rosemira Moraes (IRM) por esta lei serão preservados enquanto as atividades previstas em seu estatuto social estiverem em vigor.

**Art. 5º.** Esta lei poderá ser revogada ou alterada, no todo ou em parte, observadas as formalidades legais.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marapanim/PA, 19 de junho de 2023.

*Maria do Socorro Moraes*  
**MARIA DO SOCORRO MORAES**  
**VEREADORA**

**APROVADO**  
*por unanimidade*  
*25/06/2023*

*[Assinatura]*  
Presidente

*[Assinatura]*  
1º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM

ESTADO DO PARÁ  
PALÁCIO NAGIBE DE OLIVEIRA MAMEDE  
MARAPANIM-PARÁ

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo reconhecer o Instituto Rosemira Moraes como entidade de utilidade pública municipal, o que implica em diversos benefícios e prerrogativas para a entidade, tais como a possibilidade de receber doações e subvenções públicas, isenção de tributos municipais, entre outros.

O Instituto Rosemira Moraes é uma entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade incentivar diversas atividades sociais, agrícolas, profissionalizantes e que envolve planejamento e atividades voltados, mas não somente, para a cultura do açaí, mandioca, piscicultura, avicultura, apicultura etc. Trata-se de uma entidade que tem atuado de forma proativa e efetiva na busca de soluções para os problemas sociais, culturais e ambientais do município, colaborando junto à nossa municipalidade nessa empreitada.

Ao conceder o reconhecimento de utilidade pública municipal ao Instituto Rosemira Moraes, a presente lei visa incentivar e fortalecer as atividades da entidade, possibilitando que ela atue de forma mais ampla e efetiva na promoção do bem comum. Além disso, o reconhecimento como entidade de utilidade pública é uma forma de reconhecer publicamente o trabalho da associação e de seus membros, que têm dedicado esforços em prol da comunidade.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio e a aprovação dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei COM A DISPENSA DOS INTERSTÍCIOS DA LEI.

Marapanim/PA, 19 de junho de 2023.

*M. Moraes*  
**MARIA DO SOCORRO MORAES**  
**VEREADORA**

**APROVADO**  
*por Unanimidade*  
*23/06/2023*  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário  
*J. P. Carvalho*



Ofício nº 149/2023-SEMAD/PMM

Marapanim/PA, 25 de julho de 2023.

AO  
EXMº SR. SÁVIO RÔMULO DO LAGO VIEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARAPANIM/PA.  
NESTA

**ASSUNTO: ENCAMINHA LEI MUNICIPAL Nº 1.968/2023.**

Com meus habituais cumprimentos, dirijo-me a V.Exª e aos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, para encaminhar a **Lei Municipal já sancionada sob o nº 1.968/2023**, de 05/07/2023, de autoria do Vereadora Maria do Socorro Moraes, que **“Reconhece o Instituto Rosemira Moraes, inscrita no CNPJ: 08.892.684/0001-95, como utilidade publica municipal”**.

Atenciosamente,

  
PAULO RONALDO SILVA DA COSTA  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 006/2022 GAB PREF

Câmara Municipal de Marapanim  
RECEBIDO  
Data: 26/07/2023



**LEI MUNICIPAL Nº 1.968/2023 GAB PREF, DE 05 DE JULHO DE 2023.**

**Reconhece o Instituto Rosemira Moraes, inscrito no CNPJ Nº 08.892.684/0001-95, com Sede no município de Marapanim/PA, como entidade de utilidade pública municipal e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL de Marapanim, Estado do Pará, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica reconhecido e declarado que o Instituto Rosemira Moraes, com sede no município de Marapanim/PA, é uma entidade de utilidade pública municipal.

**Art. 2º-** O Instituto Rosemira Moraes, tem por finalidade organizar e incentivar atividades de cunho social, laboral, e afins, beneficiando o meio social em que está inserido, planejando e promovendo atividades voltadas para, mas não somente, cultura do açaí, mandioca, piscicultura, avicultura, apicultura e pesca.

**§1º-** São consideradas de utilidade pública as entidades que tenham por finalidade a promoção de atividades de interesse público e social, tais como proteção a família, infância, velhice, amparo as crianças e adolescentes, promoção da integração ao mercado de trabalho, consumidor, habitação e reabilitação de pessoas com deficiência, promoção da vida comunitária, etc.

**§2º-** Para obtenção do reconhecimento como entidade de utilidade pública, o Instituto Rosemira Moraes atendeu aos requisitos previstos na legislação municipal, comprovando a regularidade de sua constituição, funcionamento e trabalho junto à comunidade de nossa municipalidade.

**Art. 3º-** O reconhecimento do Instituto Rosemira Moraes como entidade de utilidade pública municipal implica na concessão de alguns benefícios e prerrogativas, tais como subvenções do poder público e promoção de parcerias também com poder público municipal.

**Art. 4º-** O Instituto Rosemira Moraes, fica obrigado a informar ao Poder Executivo Municipal, qualquer alteração em seus estatutos ou em sua direção, bem como prestar informações solicitadas pelas autoridades municipais no âmbito de suas competências.



**Paragrafo Único.** Os direitos garantidos ao Instituto Rosemira Moraes – IRM, por esta lei serão preservadas enquanto as atividades previstas em seu estatuto social estiverem em vigor.

**Art. 5º-** Esta Lei poderá ser revogada ou alterada, no todo ou em parte, observadas as formalidades legais.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Marapanim-PA, 05 de julho de 2023.

**CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**  
Prefeito Municipal de Marapanim